

ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA NA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

REGULAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo disciplinar a eleição, mediante sistema eletrônico de votação, para a escolha dos representantes docentes (titulares e suplentes) que deverão integrar, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.772, com a redação dada pela Lei nº 12.863/2013 e da Resolução CODIR nº 24/2013, a Comissão Permanente de Pessoal Docente do CEFET/RJ, doravante simplesmente CPPD.

Art. 2º - A CPPD é um órgão colegiado, vinculado à Direção-Geral, com funções de assessoramento ao Conselho Diretor -CODIR para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente do CEFET/RJ, cuja constituição é a seguinte:

- a) Um Comitê Central, instalado na Unidade Maracanã (Unidade Sede); e,
- b) Um Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD), em cada Unidade do CEFET/RJ.

§ 1º. O Comitê Central terá a seguinte composição:

- a) Três representantes (titulares e suplentes) da carreira do Magistério Superior;
- b) Três representantes (titulares e suplentes) da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 2º. O NPPD será composto por um representante de cada carreira docente existente na Unidade, quando existir mais que uma, e obedecerá, no desenvolvimento de suas atividades, às normas de funcionamento do Comitê Central.

§ 3º. Os candidatos mais votados de cada carreira serão os titulares, respeitando-se o número de membros tratados nas alíneas “a” e “b” do § 1º, e caput do § 2º, ambos deste artigo.

§ 4º. Os titulares terão como seus respectivos suplentes os candidatos mais votados pela sequência de classificação.

§ 5º. A Presidência da CPPD será exercida pelo docente representante do Comitê Central mais votado no pleito.

§ 6º. O mandato dos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição e sem limite para mandatos alternados.

DA CANDIDATURA

Art. 3º - Os candidatos formalizarão as suas inscrições de forma individual, indicando as carreiras às quais pertençam, podendo se candidatar os docentes em efetivo exercício (inclusive aqueles em estágio probatório), através do e-mail da Comissão, informado na nota no final desta resolução.

§ 1º. Os docentes que detenham matrículas em ambas as carreiras deverão optar por uma delas.

§ 2º. Os docentes formalização as suas inscrições através do e-mail da Comissão Eleitoral, indicando o nome completo, Siape, carreira e Unidade.

Nota: Só serão aceitas as inscrições contendo todos os dados solicitados.

§ 3º. As inscrições deverão ser formalizadas de acordo com o calendário disposto ao final deste Regulamento.

DOS ELEITORES

Art. 4º - Para a escolha dos representantes (titulares e suplentes), serão adotadas as seguintes normas:

- I. Estarão habilitados a votar os docentes do Quadro Permanente dos servidores ativos.
- II. Os docentes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderão votar:
 - a) em até 3 (três) candidatos do mesmo segmento, se lotado na Unidade Maracanã;
 - b) em apenas 1 (um) do mesmo segmento, se lotado nas demais Unidades;
- III. Os docentes da carreira do Magistério Superior poderão votar:
 - a) em até 3 (três) candidatos do mesmo segmento, se lotados na Unidade Sede (Maracanã)
 - b) em apenas 1 (um) do mesmo segmento, se lotado nas demais Unidades.
- IV. Os docentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão votar uma única vez e, no caso de integrarem os dois segmentos, deverão optar por um deles.
- V. Cada docente só poderá votar nos candidatos da mesma Unidade de lotação.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º - Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não

prejudiquem as atividades normais da Instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§ 1º. Devido a pandemia a divulgação de campanha eleitoral será através de ferramentas de comunicação eletrônica sob a tutela do candidato, como e-mail pessoal, softwares de envio de mensagens e redes sociais, podendo ser enviado ao e-mail institucional dos demais docentes.

§ 2º. Não poderão ser usados, direta ou indiretamente, materiais permanentes e de consumo da Instituição, equipamentos ou outros bens patrimoniais para a realização da Campanha Eleitoral, que deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade do candidato, exceto a utilização do e-mail institucional, conforme a previsão do §1º, Art. 5º.

DA VOTAÇÃO

Art. 6º - Os eleitores exercerão o direito de escolha de forma eletrônica, por voto secreto e direto, nas datas e horários divulgados no calendário ao final deste Regulamento.

§ 1º. O voto é facultativo.

§ 2º. É vedado o voto por procuração, ou correspondência, em qualquer hipótese.

§ 3º. Os eleitores deverão votar uma única vez através do seguinte endereço: <https://eleicoes.cefet-rj.br>, onde se identificarão através do CPF e da senha do e-mail institucional.

Art. 7º - O processo de votação será realizado por meio de urnas e cédulas eletrônicas.

§ 1º. O sistema será preparado pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - No ato da votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. o eleitor deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com o seu usuário e senha do e-mail institucional e na página inicial encontrará o link para votar.
- II. O voto será por meio eletrônico.

Art. 9º - Encerrado o período de votação, deverão ser providenciados pela Comissão:

- I. A consolidação dos resultados e a divulgação do resultado.

DA APURAÇÃO GERAL E AÇÕES SUBSEQUENTES

Art. 10º - A apuração dos votos terá início 1 (uma) hora após o encerramento da votação.

§ 1º. A apuração dos votos ficará a cargo da Comissão Eleitoral e a contagem será automática.

Parágrafo único. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

Art. 11º - Os candidatos serão escolhidos por ordem decrescente do número de votos até o preenchimento do total de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate entre dois candidatos, será levado a efeito o fator antiguidade na Instituição, caso persista o empate, o desempate ocorrerá por idade, sendo eleito o mais velho.

Art. 12º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral o Mapa de Apuração.

Art. 13º - Após a divulgação dos resultados, caberá a interposição de eventual recurso, que deverá ser formalizado, por escrito, exclusivamente pelo candidato, em consonância com o Calendário deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir parecer.

Art. 14º - Caberá à Direção-Geral a homologação dos resultados da eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que, por meio de instruções complementares, divulgará as deliberações. Em caso de impossibilidade da solução ser dada pela Comissão Eleitoral, poderá ser consultado o Conselho Diretor.

CALENDÁRIO ELEITORAL 2021	
DATAS	ETAPAS
31/05 a 02/06	Divulgação do regulamento do Processo Eleitoral. (Portal do CEFET/RJ)
03/06 a 04/06	Inscrição dos candidatos (Local: e-mail da comissão) Até as 18:00 do dia 04/06/2021.
13/08	Homologação e divulgação dos nomes dos candidatos.
14/08 a 29/08	Campanha eleitoral.
30/08	Período das eleições, horário das 7:00h às 18:00h. (Votação em sistema eletrônico)
30/08	Apuração dos votos.
31/08	Divulgação oficial do resultado da apuração, após as 16:00h.
01/09	Abertura de prazo para interposição de recursos: horário das 7:00h às 17:00h.
02/09	Julgamento de recursos e envio do parecer à Direção-Geral.
03/09	Homologação do resultado das eleições pela Direção-Geral.

Notas:

- 1- E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoralcppd2021@grupo.cefet-rj.br
- 2- A DTINF informará a data de corte dos candidatos aptos a tempo de inseminar o programa eleitoral.